



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1099/2011

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO
AS SERVIDORAS GRAVIDAS DO QUADRO EFETIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Terão direito de receber antecipadamente o 13.º salário as servidoras públicas efetivas da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande e suas Autarquias e da Câmara Municipal, que estiverem no seu sexto mês de gravidez.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste Artigo se aplica também aos servidores públicos que comprovem a gestação de sua esposa, e nos casos em que o casal for servidor, terá direito a antecipação os dois.

Art. 2.º - Os servidores públicos municipais que desejarem ter o benefício desta Lei, o provocará através de requerimento a Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez terá prazo legal para deferimento.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE ALAGOA
GRANDE- PB, 28 DE ABRIL DE 2011.


JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Prefeito Constitucional